



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.402, DE 2025 **(Do Sr. Adilson Barroso)**

Estabelece a obrigatoriedade de concessão de escrituras definitivas de propriedade para todos os assentados em terras da União, com 10 (dez) ou mais anos de ocupação, que não possuam ações jurídicas em andamento relacionadas ao imóvel

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

II - Certificado de que não há ações jurídicas em andamento que envolvam a posse da terra ou do assentamento.

III - Caso haja algum questionamento jurídico pendente, o processo de regularização poderá ser temporariamente suspenso até que a pendência seja resolvida.

Art. 4º Para garantir o cumprimento desta Lei, o Governo Federal, por meio do INCRA ou órgão competente, estabelecerá um sistema de monitoramento e fiscalização, com o objetivo de assegurar que os assentados em situação regular recebam suas escrituras em conformidade com as normas previstas.

Art. 5º Esta Lei também estabelece que o Governo Federal fornecerá o apoio necessário para a regularização dos assentamentos que ainda não foram formalmente regularizados, promovendo a estruturação administrativa e jurídica para garantir a segurança jurídica da propriedade rural.

Art. 6º Em caso de omissão ou descumprimento das disposições desta Lei por parte do INCRA ou órgão responsável, o assentado poderá recorrer à Justiça Federal para a garantia de seus direitos, e o órgão competente poderá ser responsabilizado por danos à regularização fundiária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que se refere a procedimentos, prazos e mecanismos de acompanhamento da regularização dos assentados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a regularização fundiária de assentados em terras da União que já possuem 10 (dez) ou mais anos de ocupação e que não enfrentam litígios jurídicos relacionados à posse de suas terras. A concessão das escrituras definitivas de propriedade proporcionará segurança jurídica, acesso ao crédito e melhoria da qualidade de vida para milhares de famílias que, apesar de terem a posse há muitos anos, ainda não possuem o título definitivo de propriedade.

A regularização fundiária é um passo importante para garantir o direito à terra e promover a inclusão social, além de contribuir para o desenvolvimento de comunidades rurais, especialmente aquelas que vivem em assentamentos do Programa de Reforma Agrária.

Com isso, buscamos um avanço significativo na estruturação e organização dos assentamentos rurais, dando aos trabalhadores rurais o direito pleno sobre a terra que ocupam, sem riscos jurídicos ou incertezas quanto à sua posse. A medida fortalecerá o processo de desenvolvimento sustentável e a melhoria da vida no campo.



Sala das Sessões, em de 2025, na 57ª legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 01/04/2025 19:47:45.777 - Mesa

PL n.1402/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255276298600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso



* CD 255276298600 *